



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 908/2013 DE 05 DE AGOSTO DE 2013

“Dispõe sobre Criação e Estrutura do Sistema Municipal de Ensino do Município de Pereiras e as normas gerais para sua adequada implantação.”

Flávio Paschoal, Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e estabelece as normas gerais para sua adequada implantação.

Artigo 2º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V. Valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma de lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;
- VI. Gestão democrática do ensino público na forma da lei;
- VII. Garantia de padrão de qualidade.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispiniano 065

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

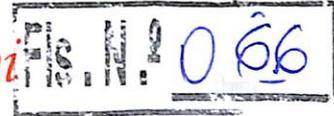
- I. Oferecer educação infantil e ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II. Oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III. Garantir atendimento gratuito nas Escolas Municipais de Educação Básica, nas séries iniciais da Educação Infantil, às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade; no Ensino Fundamental e em parceria com o Estado, no Ensino Médio;
- IV. Criar nos bairros rurais mais populosos, escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental de 1º ao 5º ano, respeitando-se os cenários e as necessidades da comunidade ou conjuntos de comunidades;
- V. Oferecer educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidade, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VI. Atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- VII. Garantir padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. Manter cursos de capacitação continuada e extensão cultural aos docentes da rede municipal de ensino;
- IX. Garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;
- X. Manter um sistema de informações educacionais atualizados de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- XI. Elaborar o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e a integração das ações do Poder Público Municipal;
- XII. Oferecer ensino médio e educação profissional de nível técnico, uma vez atendida quantitativa e qualitativamente a Educação Infantil e Fundamental;
- XIII. Subsidiar financeiramente meios para aquisição de material tecnológico para os docentes e discentes da Rede Municipal de Educação Básica, com o objetivo de inserí-los no mundo da informática.
- XIV. Subsidiar através de parcerias e convênios com instituições de ensino profissionalizante, de nível médio e superior, na formação acadêmica, descontos com bolsas de estudo, na condição do educando prestar



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

serviços, estagiando nos departamentos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – A criação das escolas rurais no município dependerá de prévio estudo verificando sua necessidade e número de alunos beneficiados, necessitando de autorização legislativa.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação deverá conduzir a:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do Atendimento Escolar;
- III. Melhoria da Qualidade do Ensino;
- IV. Formação para o trabalho;
- V. Promoção humanística, científica e tecnológica;
- VI. Valorização do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar.

Artigo 5º - O acesso à Ensino Fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.

Parágrafo 1º - Compete ao Poder Público Municipal, em regime de colaboração com o Estado, e com a assistência da União:

- I. Recensear a população em Idade Escolar para o Ensino Fundamental, e os Jovens e Adultos que a ele não tiveram acesso;
- II. Fazer-lhes a chamada pública;
- III. Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Parágrafo 2º - O Poder Público Municipal assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

Parágrafo 3º - Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal, ou de sua oferta irregular, cuja ação judicial correspondente, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, é gratuita e de rito sumário.

Parágrafo 4º - Comprovada a negligencia do Chefe do Executivo Municipal para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ele ser imputado por crime



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

de responsabilidade; conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo 5º - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público Municipal criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Artigo 6º - A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no Artigo 2º desta Lei, e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humanas, tem por finalidade:

- I. A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II. O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
- III. O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV. O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- V. O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio preservando-o;
- VI. A preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;
- VII. A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;
- VIII. O desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PEREIRAS

Artigo 7º - A organização do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á em colaboração com o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, incumbindo-se o Município de:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu Sistema de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado.
- II. Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III. Dispor sobre normas complementares para o acompanhamento permanente de seu Sistema de Ensino;
- IV. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino.
- V. Oferecer Educação Infantil nas Escolas Municipais de Educação Básica apropriadas para receber as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, e, com prioridade o Ensino Fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Parágrafo Único - Às incumbências do Município serão desempenhadas sem prejuízo daquelas destinadas pelos Artigos 12 e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº. 9.394/96 - aos estabelecimentos de ensino e aos docentes, respectivamente.

Artigo 8º - O Sistema de Ensino Municipal assegurará às unidades escolares públicas de Educação Básica da rede, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observada as normas gerais de direito financeiro público e a participação das comunidades escolares e locais, em conselhos escolares ou equivalentes.

Artigo 9º - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino são:

- I. Secretaria Municipal da Educação;
- II. O Conselho Municipal de Educação;
- III. As instituições do Ensino Fundamental, Médio e da Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV. As instituições do Ensino Fundamental, Médio e da Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, caso venha existir no município.

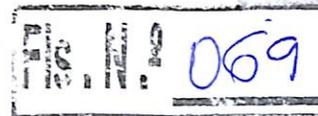
Artigo 10 - São competências da Secretaria Municipal da Educação:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- I. Executar a Política Educacional Brasileira contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais leis da Educação Nacional;
- II. Planejar, coordenar, desenvolver e avaliar as atividades educacionais, promovendo o intercâmbio de informações com outras entidades afins;
- III. Assessorar, coordenar e avaliar administrativa e pedagogicamente as unidades escolares, centros e núcleos de apoio a Educação, definindo diretrizes e estratégias que favoreçam o desenvolvimento dos alunos para se tornarem cidadãos plenos;
- IV. Administrar os órgãos que compõe o Sistema Municipal de Ensino;
- V. Gerenciar os recursos destinados à Educação e fiscalizar sua aplicação;
- VI. Supervisionar as instituições de Educação Infantil Municipal, Filantrópicas e Privadas do Município (a partir de sua existência), e as instituições de Ensino Fundamental e Médio Municipais;
- VII. Autorizar o funcionamento e a supervisão das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental privadas, a serem criadas no município a partir da criação do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. Implantar mecanismos que permitam a difusão da educação cultural e artística do município;
- IX. Proporcionar à sociedade uma educação inovadora e de qualidade por meio da implementação de políticas públicas de educação infantil, universalização do Ensino Fundamental, possibilitando, inclusão social e cultural;
- X. Viabilizar o funcionamento das unidades escolares através de ações administrativas e financeiras inovando e contribuindo para a qualidade da Educação Municipal;
- XI. Proporcionar orientação e acompanhamento pedagógico aos gestores da Educação Municipal através de ações inovadoras e de qualidade para o processo de ensino e aprendizagem.
- XII. Garantir à população um ensino público, gratuito com qualidade, assegurando-lhe a universalização do acesso e possibilitando sua permanência com sucesso, visando o exercício da cidadania.

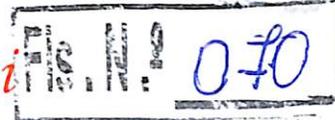
Artigo 11 - São competências do Conselho Municipal de Educação:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- I. Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;
- II. Examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- III. Estudar e formular proposta de alteração da política de Recursos Humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento da educação;
- IV. Deliberar sobre assuntos pertinentes à educação;
- V. Fiscalizar o uso e emprego das verbas da educação;
- VI. Encaminhar ao Departamento competente, solicitação de Sindicância dos funcionários, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação de ensino;
- VII. Elaborar Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- VIII. Autorizar o funcionamento de escola e de curso;
- IX. Aprovar regime escolar e eventuais alterações regimentais;
- X. Aprovar o calendário letivo escolar;
- XI. Aprovar plano de curso e eventuais alterações;
- XII. Suspender e cancelar autorização de funcionamento de escola e de curso;
- XIII. Regularizar vida escolar de aluno;
- XIV. Convalidar estudos de alunos;
- XV. Reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
- XVI. Analisar e decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;

Artigo 12 - São competências das Instituições de Ensino

Municipal:

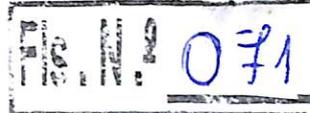
- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e o calendário escolar anual estabelecido;
- IV. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Prover condições para recuperação do aluno de menor rendimento;
- VI. Integrar a escola à comunidade, visando a integração das famílias com os educadores, para atingir as metas propostas;
- VII. Manter informado pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como, a proposta pedagógica da escola, zelando para o bem estar do educando;
- VIII. Garantir um ensino voltado à realidade vivenciada pelas crianças;
- IX. Proporcionar aos educandos a informação e formação necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- X. A pluralidade de idéias, de princípios e de concepções pedagógicas;
- XI. Desenvolver a capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- XII. Desenvolver a integral personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- XIII. Fortalecer a unidade nacional;
- XIV. Preparar os educandos para o exercício da cidadania;
- XV. Estimular experiências educacionais inovadoras, visando à garantia do padrão de qualidade do ensino ministrado;
- XVI. Adequar o currículo escolar às peculiaridades do Magistério;
- XVII. Transmitir de forma concomitante às matérias da grade escolar, as noções de:
 - a) preservação dos equipamentos de uso coletivo;
 - b) proteção do meio ambiente;
 - c) convivência com urbanidade;
 - d) higiene pessoal;
 - e) educação sexual;
 - f) educação religiosa;
 - g) segurança no trânsito;
 - h) direitos individuais, coletivos e sociais;
 - i) deveres individuais, coletivos e sociais;
 - j) memória, cultura e história do Município, do Estado e da Nação.

Artigo 13 - O planejamento da rede de escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Atender a demanda escolar próxima a cada comunidade e/ou conjuntos de comunidades vizinhas interligadas;
- II. Dividir o atendimento da demanda escolar, em prédios diferentes, respeitando as faixas de desenvolvimento fisiológico e psicológico do alunado;
- III. Atender, na medida do possível, o alunado da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Período Integral ou com projetos educacionais no contra-turno do período regular escolar.

Artigo 14 - Será criado em cada estabelecimento de Ensino Municipal o Conselho de Escola com as seguintes atribuições:

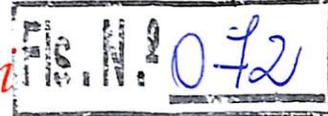
- I. Deliberar sobre:
 - a. Diretrizes e metas da escola;
 - b. A proposta pedagógica;
 - c. Alternativas de solução para os problemas administrativos e pedagógicos;
 - d. Prioridade para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
 - e. Projetos especiais;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- f. Penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;
- II. Incentivar a criação de instituições auxiliares da escola (como as Associações de Pais e Mestres "APMs" ou similares);
- III. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho diante das diretrizes e metas estabelecidas.

Artigo 15 - A composição dos níveis escolares e a organização dos segmentos do processo educativo, de acordo com cada modalidade de ensino adotada no Município, deverão observar com rigor o disposto nos Artigos 22 a 42 e 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 16 - São considerados recursos públicos destinados à Educação os originários de:

- I. Receita de impostos municipais;
- II. Receita de transferências educacionais e outras transferências;
- III. Receita de salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV. Receita de incentivos fiscais;
- V. Outros recursos previstos em Lei.

Artigo 17 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público observado o disposto no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14 e Inciso V, do Artigo 7º desta Lei.

Artigo 18 - Considerar-se-ão de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais municipais, compreendidas as que se destinem a:

Parágrafo Único - O disposto no inciso "VI" deste artigo deverá ser regulamentado por Lei, que estabelecerá todos os critérios para a escolha dos alunos bolsistas, bem como todas as demais informações necessárias.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini

Fls. N.º 073

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- I. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;
- II. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;
- V. Realização de atividades-meio necessária ao funcionamento dos Sistemas de Ensino;
- VI. Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII. Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII. Aquisição de material didático e pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar.

Artigo 19 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I. Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos Sistemas de Ensino, que não vise precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão.
- II. Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III. Formação de quadros especiais para a administração pública;
- IV. Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V. Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a Rede Escolar;
- VI. Pessoais docentes e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 20 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanços bimestrais pelo Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o Parágrafo 3º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 21 - Os órgãos fiscalizadores e controladores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, no Artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias e na sua legislação regulamentadora.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 22 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do Artigo 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único – Fica estritamente vedado o Município, a constituir despesa com instituições privadas de ensino, ressalvadas as Entidades e Associações Municipais, que receberão subsídios após elaboração de projeto de lei, no início de cada ano.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23 - É instituída a Década da Educação no Município, a iniciar-se a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - O Poder Público Municipal deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo 2º - O Poder Público Municipal deverá:

- I. Matricular todos os educandos a partir dos 06 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental e todas as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade na Educação Infantil;
- II. Prover cursos presenciais ou à distância para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
- III. Realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para tanto, os recursos da educação presencial ou à distância;
- IV. Integrar todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental do seu território no Sistema Nacional e Estadual de Avaliação do Rendimento Escolar.

Parágrafo 3º - Até o fim do prazo instituído pela Lei Federal, somente serão admitidos docentes habilitados em nível superior.

Parágrafo 4º - Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de Ensino Fundamental e Infantil para o regime de escolas de Tempo Integral.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

075

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 24 - O Município poderá compor com o Estado um Sistema Único de Educação Básica, incluindo o Ensino Médio Profissional, que vise a uma divisão de atribuições com limites precisos nesse campo.

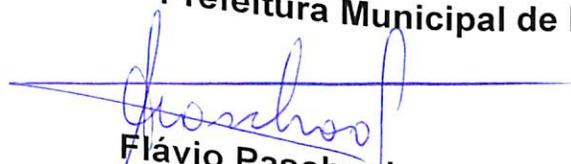
Parágrafo Único - Para a composição do Sistema Único de Educação Básica, o Município poderá assumir unidades escolares Estaduais, integrando-as ao seu próprio Sistema, nos termos desta Lei e nos moldes de Convênio Específico de formalização dessa transferência, necessitando de autorização legislativa para realização do referido convênio.

Artigo 25 - As Escolas Municipais de Educação Básica que atendem a demanda de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos existentes (públicas ou particulares) ou que venham a ser criadas deverão integrar-se ao Sistema de Ensino Municipal.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e será publicada em órgão de imprensa em circulação no município.

Artigo 27 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Chefe de Gabinete